

## Supremo julgará se município pode contratar advogado sem licitação

Depois de dois adiamentos, o Supremo Tribunal Federal planeja julgar na próxima quarta-feira (12/8) se a Constituição permite a municípios já equipados com procuradorias municipais contratar escritórios de advocacia. O caso envolve uma contratação feita em 1997 pela Prefeitura de Itatiba (SP) para processos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Na época, foram fixados honorários de R\$ 64,8 mil, divididos em 12 parcelas. O Ministério Público alega que o acordo não foi em prol do interesse público e foi feito sem que se comprovasse notória especialização da banca escolhida — a ação diz que o sócio da empresa, apesar de apresentar extenso currículo, só fez especializações em Direito, sem ter apresentado mestrado nem doutorado.

Foram denunciados a prefeitura, a banca Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados, o então prefeito de Itatiba, Adilson Franco Penteado (PTB), e o advogado Celso Aparecido Carboni, que comandava na época a Secretaria dos Negócios Jurídicos. A acusação foi rejeitada tanto em primeira instância quanto pelo Tribunal de Justiça paulista, porém acabou sendo aceita pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Por maioria de votos, [os ministros avaliaram que](#) “configura patente ilegalidade” e ato de improbidade pagar por serviço privado sem demonstrar a singularidade do objeto contratado e a notória especialização do prestador. A decisão considerou o acordo nulo, determinou que a prefeitura devolvesse o dinheiro gasto e condenou também que os corréus pagassem 30% do valor.

Nelson Jr./SCO/STF



Ministro Dias Toffoli é o relator do caso.  
Nelson Jr./SCO/STF

O escritório recorreu então ao Supremo com a tese de o acórdão cerceia a profissão dos advogados, por proibi-los de contratar com pessoas jurídicas de direito público. O relator, ministro Dias Toffoli, reconheceu a repercussão geral do caso, o que deve impactar outros processos semelhantes pelo país.

### Repercussão

O Conselho Federal da OAB entrou como assistente, alegando que o escritório, por ser terceiro na

conduta dos agentes públicos, não poderia ser responsabilizado. A entidade diz que a sociedade de advogados apenas apresentou sua proposta de trabalho e colocou-se à disposição para o serviço, sem praticar qualquer lesão ao município.

Já a União, que atua como *amicus curiae*, afirmou que o escritório participou do ato de improbidade “ao se propor a prestar serviços de representação extrajudicial não singulares mediante a celebração de ajuste direto”. Afirmou ainda que o STJ adotou tese “em absoluta consonância com as orientações que têm pautado a Administração Pública Federal”. O Centro de Estudos de Sociedades de Advogados (Cesa) também é *amicus curiae* no caso.

A [Associação Nacional dos Procuradores Municipais](#) (ANPM) seguiu argumento semelhante, apontando que o município de Itatiba tinha na época dois procuradores concursados.

Todos os condenados negam irregularidades. A prefeitura considerou “indiscutível a notória especialidade do escritório contratado” e o ex-prefeito defendeu boa-fé na negociação. O responsável pelo escritório disse que presta consultoria jurídica a dezenas de entidades públicas há cerca de 20 anos, enquanto o ex-secretário de Negócios Jurídicos criticou o MP por apresentar “cores carregadas” sem, segundo ele, apresentar qualquer indício de ato ilícito entre as partes.

**RE 656558**

**Date Created**

08/08/2015